

LEI Nº 591/65

ANGELO GIURBINA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promuo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1 A.Ambulante provisórios, anexa a Lei nº 59, de 16 de dezembro de 1964 e Lei nº 551, de 3 de dezembro de 1.964:

Nº	DISCRIMINAÇÃO	DIA	MES	ANO
1	-Acessórios para automóveis.....	CR\$400	1.000	6.000
2	-Acendedores para gaz, etc.....	100	500	1.000
3	-Água potável, mineral etc.....	100	300	1.500
4	-Algodão em geral.mercador.....	300	1.000	4.000
5	-Almofadas e semelhantes.....	100	300	1.500
6	-Amendoim, pipoca ou passoca.....	50	300	600
7	-Amolador.....	100	300	600
8	-Animais, ou aves para alimentação..	100	300	1.000
9	-Animais, exportador, atacado.....	100	500	4.000
10	-Animais domésticos vivos.....	100	500	2.500
11	-Aquarios.....	100	300	2.500
12	-Armarinhos em geral.....	300	1.000	4.000
13	-Artigos dentários.....	200	1.000	5.000
14	-Artigos religiosos.....	200	500	4.000
15	-Artigos para sapateiros.....	100	500	1.500
16	-Automóveis novos ou usados.....	500	1.500	6.000
17	-Aves de luxo, passaros etc.....	150	600	3.000
18	-Balaios, peneiras e esteiras.....	200	600	2.000
19	-Balanças automáticas para pessoas..	200	600	4.000
20	-Batas a varejo.digi.Batatas a varejo	80	300	1.000
21	-Batatas a atacado.....	200	1.000	5.000
22	-Bebidas alcoólicas inclusive cerveja	400	4.000	6.000
23	-Biscoitos ou semelhantes.....	100	400	1.500
24	-Bolsas e artigos de couros.....	200	600	3.500
25	-Bombons, chocolates e congêneres...	100	500	3.000
26	-Brinquedos em geral.....	100	600	3.000
27	-Cebides.....	100	400	1.000
28	-Café em chicaras.....	100	500	1.500
29	-Café comprador ou corretor.....	200	1.000	4.000
30	-Café torrador ou moido.....	200	600	1.000
31	-Calçados em geral.....	400	1.000	8.000
32	-Canos e artigos de ferro galvanizados	400	1.000	8.000
33	-Capachos e semelhantes.....	200	600	2.000

Continuação Fls. I

<u>Nº</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>DIA</u>	<u>MES</u>	<u>ANO</u>
34	-Capim, alfafa ou ferragens	CR\$100	300	2.000
35	-Carimbos, cliques ou semelhantes	100	400	3.000
36	-Carne verde ou em conservas	100	400	3.000
37	-Carvão -varejo.....	100	300	1.000
38	-Carvão estacado.....	100	500	5.000
39	-Casas, parques de diversões e circos:.....			
	Zona central.....	1.000	6.000	20.000
	Zona urbana.....	600	4.000	12.000
	Zona Suburbana.....	100	2.000	8.000
40	-Cebolas e alhos.....	100	400	2.000
41	-Cebolas e alhos-stacado.....	1.000	6.000	25.000
42	-Ceras vírgens ou preparada..	200	1.000	5.000
43	-Cereais-varejo.....	200	500	4.000
44	-Cereais -stacado.....	1.000	6.000	20.000
45	-Chás ou ervas secas.....	100	300	2.000
46	-Chinelos, alargados.....	500	2.500	20.000
47	-Chinelos -atacado.....	1.000	4.000	24.000
48	-Cigarros e síticos /fumantes	1.000	3.000	10.000
49	-Cochenilios, péssegos e sandes.	200	800	2.000
50	-Colchas e cobertores.....	1.000	4.000	15.000
51	-Colchões e travesseiros.....	1.000	4.000	15.000
52	-Conservas em geral.....	200	800	3.000
53	-Conservas em geral-stacado.....		5.000	30.000
54	-Cordas, barbantes ou fios:.	1.000	4.000	15.000
55	-Creolinhas e outras coisas.....	200	3.000	7.500
56	-Doces, pasteis, bala, etc... .	200	1.200	4.000
57	-Doces, pasteis etc. stacado..	1.000	3.000	10.000
58	-Empalmador.....	200	300	1.000
59	-Escovas, pentes e semelhante	100	500	1.500
60	-Escovas de piassava e vela:.	100	500	1.500
61	-Estampas fotografias e mapas:.	100	300	1.500
62	-Esponjas e semelhantes.....	200	600	3.000
63	-Estatuas e figuras em gesso ou molduras.....	200	600	3.000
64	-Fazendas em geral.....	500	3.000	12.000
65	-Farinha de milho ou mandioca	100	600	2.000
66	-Farinha de milho ou mandioca estacado.....	200	800	6.000
67	-Ferro, ferragens em geral...	200	1.000	8.000
68	-Ferro velho e metais.....	200	800	3.000
69	-Ferro velho e metais-stacado.	300	1.000	6.000
70	-Flores naturais ou artificiais	300	600	2.000

Continuação Fls. III

<u>Nº</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>DIA</u>	<u>MRE</u>	<u>ATO</u>
71	Frutas estrangeiras.....	200	600	4.000
72	Frutas nacionais.....	100	400	2.000
73	Frutas em geral por atacado.....	200	1.200	2.000
74	Fumo atacado.....	200	1.200	8.000
75	Fotógrafo.....	200	300	4.000
76	Garrafas, vidros e semelhantes...	100	400	2.000
77	Gravatas e artigos elásticos....	400	1.000	6.000
78	Guarda-chuvas-consertador.....	100	400	2.000
79	Guarda-chuvas e bengalas.....	200	300	8.000
80	Inseticidas e semelhantes.....	200	300	8.000
81	Instalações provisórias.....	200	300	6.000
82	Jóias, relógios e pedras preciosas	500	2.000	15.000
83	Jornais e revistas.....	200	400	2.000
84	Leite.....	100	400	4.000
85	Lenna.....	100	400	4.000
86	Lenna-atacado.....	500	2.000	12.000
87	Licenças em geral-menos jóias...	1.000	4.000	30.000
88	Linhas em geral.....	300	2.000	12.000
89	Livros e romances -isento.....	-	-	-
90	Louças em geral, vidros, etc...	400	1.200	3.000
91	Lotérias-bilhetes-vendedor.....	200	1.200	4.000
92	Madeiras -atacado.....	600	2.600	16.000
93	Madeiras -objetos.....	400	1.600	6.000
94	Máquinas automáticas com dist. doc100	100	1.600	3.000
95	Máquinas em geral-consertador	200	800	2.000
96	Máquinas usadas ou recondicionadas	400	1.200	6.000
97	Materiais elétricos.....	400	1.600	10.000
98	Meias e camisas de meia.....	300	1.200	8.000
99	Med ou melado.....	100	500	1.500
100	Miudezas em geral.....	400	1.000	4.000
101	Massas alimentícias.....	200	800	2.400
102	Oleos, tintas e vernizes.....	200	1.000	6.000
103	Ovos-varejo.....	100	300	2.000
104	Ovos-atacado.....	200	800	6.000
105	Ossos e vidros quebrados.....	100	800	4.000
106	Objetos de ferro esmaltados cu aluminios.....	400	2.000	12.000
107	Palhas para cigarros.....	100	300	2.000
108	Palha ou capim para colchão...	100	400	2.000
109	Papeis e objetos para escritorio	200	300	6.000
110	Papel velho.....	100	300	4.000
111	Peles confeccionadas.....	400	2.000	20.000
112	Peles não confeccionadas.....	200	1.000	8.000

Continuação Fls. III

<u>Nº</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>Dia</u>	<u>Mês</u>	<u>Ano</u>
113	-Perfumarias-artigos.....	400	2.000	10.000
114	-Pescadas.....	400	1.000	2.500
115	-Plantas medicinais e ornamentais...	100	1.200	3.000
116	-Produtos químicos e farmacêuticos..	200	2.000	4.000
117	-Quadros, espehos e moladuras.....	200	1.200	5.000
118	-Queijos, mantiga e derivados.....	100	600	2.000
119	-Idem por atacado.....	200	1.000	3.000
120	-Refrigeros em geral -engarrafados...	200	1.000	4.000
121	-Rendas, cortinas, bordados etc....	400	2.000	12.000
122	-Resíduos em geral.....	100	800	4.000
123	-Roupas feitas.....	400	2.000	12.000
124	-Rovas e objetos usados.....	100	1.000	3.000
125	-Sacos e tecidos.....	200	1.000	2.000
126	-Salchichas, salsichas e congelados..	200	2.000	4.000
127	-Saponários e similares.....	200	1.600	3.000
128	-Sorvetes e refrescos não engarrafados....	100	400	2.000
129	-Tapetes, clemos e sivelantes.....	200	1.000	10.000
130	-Toalhas de rosto e de banho.....	200	1.000	6.000
131	-Tripas, viceras e outros víndos....	100	800	4.000
132	-Vaquinhas, espandor e cestos....	200	1.200	6.000
133	-Verduras legumes etc.....	100	600	2.000
134	-Vimes, objetos	200	1.200	3.000
135	-Vitória automáticas.....	400	2.000	8.000

ARTIGOS PARA CARNAVAL

Zona central.....	2.500
" urbana.....	2.000
" suburbana.....	1.500
Belezas em geral.....	3.000

Brinquedos em geral:

Zona central.....	1.000
Zona urbana.....	600
Zona suburbana.....	400

FOCOS

Zona central.....	2.000
" urbana.....	1.500
" suburbana.....	1.000
Velas e flores -finados.....	500

NOTA -O imposto será cobrado pelo período dos festeiros. O comércio lante, com condução específica pagará como imposto de Indústrias Profissões, mais os seguintes acréscimos:

Continuação Fls. IV

<u>Nº</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>DIA</u>	<u>MES</u>	<u>Ano</u>
	Automóvel de passeio.....	CR\$100	1.200	2.000
	Auto Caminhão.....	200	1.200	2.000
	Motocicleta.....	100	400	600
	Carro de tração animal.....	100	400	800
	Triciclo.....	100	200	400
	Bicicleta.....	50	100	200
	Transporte em animal.....	50	120	200
	Carro de mao.....	50	120	200

Artigo 2º - A Tabela nº 2, anexa a Lei 59, passa a ter a seguinte redação:

TABELA Nº 2
IMPÔSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPÔSTO</u>
Veículos até 5 passageiros.....	CR\$14.000
" de transportes de 6 a 12 passageiros.....	6.000
" de transportes de 13 passageiros para cima.....	8.000
Motocicletas.....	2.000
" com "Side"-Car.....	2.000
Triciclos para passageiros.....	2.000
" " carga.....	2.000
Autos fúnebres.....	3.000
Caminhões leves, até três (3) toneladas líquidas.....	4.000
Caminhões médios de mais de 3 toneladas líquidas.....	5.000
Caminhões pesados de mais de 6 a nove (9) toneladas líquidas.....	7.000
Caminhões pesados de mais de 9 toneladas a 12 toneladas líquidas.....	8.000
Caminhões pesados de mais de 12 toneladas líquidas.....	12.000
Caminhões pesados de mais de 18 toneladas líquidas, além da taxa da classificação anterior, mais CR\$1.000 por tonelada excedente ou fração. Caminhões de aro de borracha macia, pagará mais 30% sobre a tabela acima.	
Tratores para serviços urbanos, até 6 toneladas.....	7.000
Tratores para serviços urbanos de mais de 6 toneladas.....	8.000

Continuação Ms. V

Nº

DISCRIMINAÇÃO

IMPOSTO

Reboques de 2 rodas c/aro de borracha pneu.....	CR\$ 2.000
Reboques de 4 rodas c/aro de borracha pneu.....	5.000

DE TRAÇÃO ANIMAL DE PASSAGEIROS

De 2 rodas e aros de borracha pneumática 1.000	
De 2 rodas aros de madeira ou metálicas 2.000	
De 4 rodas e aros de borracha pneumática.....	
..... 2.000	
De 4 rodas e aros de madeira ou metálicas.....	1.000

DE CARGA

De 2 rodas e aros de borracha pneumat. 1.000	
De 2 rodas e aros de madeira ou metal. 1.000	
De 4 rodas e aros de borracha pneumat. 1.000	
De 4 rodas e aros de madeira ou metálicas.....	1.000

DE PROPRIEDADE HUMANA DE PASSAGEIROS

Bicicletas -isento.....	isento
-------------------------	--------

DE CARGA

Bicicleta ou triciclos com adaptação para transporte de passageiros ou mercadorias.....	600
Carrocinhas de mão.....	200
Carrinhos com rodas de aro para venda de frutas.....	200

ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS

E CARREIRAS DE ALUGUEL

Estacionamento.....	4.000
Chapas em experiência.....	3.000

Artigo 3º -A Tabela nº 3, anexa a Lei 59, passa a ter a seguinte redação:

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE OBRAS OU EDIFICAÇÕES EM CONSTRUÇÃO DE ANDAIAS, ARMAÇÕES, CORRIOS E DEPOSITS DE MATERIAIS E VIAS PÚBLICAS.

DISCRIMINAÇÃO

IMPOSTO

1) - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS

Aprovação de plantas.

Continuação folha. VI

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
A - Prédios terreiros (por prédio)	
I - área até 100m.2.....1ª zona.....	CR\$ 2.000
II - área até 100m.2.....2ª zona.....	1.500
III - área até 100m2....demais zonas.....	1.300
Por metro m ² que exceder a 100 m ² em qualquer zona.....	50
B - Prédios de mais de um pavimento.	
Aplica-se o disposto no item A, com as reduções seguintes:	
I - 50% para o segundo pavimento.	
II - 25% para os demais pavimentos.	
C - Postos de serviços para automóveis, terá um aumento de 100% sobre os itens A e B.	
D - Estructuras em concreto armado.	
I - mínimo.....	500
II - por metro quadrado de lage.....	50
2 - CONSTRUÇÃO DE MARQUIZES E TOLDOS	
Por metro quadrado de projeção horizontal.	
A - de marquizes.....	50
B - de toldos.....	100
3 - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS	
I - na primeira zona.....	2.000
II - na segunda zona.....	1.000
III - nas demais zonas.....	600
4 - CONSTRUÇÃO DE MUROS, GRADIS E OUTROS TIPOS DE FECHOS.	
Por imóvel.....	500
5) - DEPÓSITOS DE MATERIAL NOS PASSAGENS DAS VIAS PÚBLICAS.	
Por metro quadrado e por mês.....	100
6) - CONSTRUÇÃO DE ANDAIAS E TAPumes NO ALINHAMENTO DAS RUAS.	
Por mês e por metro linear.....	50
7) - PEQUENOS SERVIÇOS EM PRÉDIOS EXIS- TENTES.	
Por prédio.....	500
8) - DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS	
I - No alinhamento das vias públicas.....	500
II - Recusados.....	400
9) - SUBSTITUIÇÃO DE PLANTAS APROVADAS	
Substituição de plantas aprovadas.....	500

Continuação fls. VII

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
----------------------	----------------

10-REVALIAÇÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

Revaliação de licença de construção..... CR\$ 2.000

Artigo 4º) A Tabela nº 4, anexa à lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:

**IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE EXTRACÇÃO DE PEDRA,
BARRO OU OUTROS PRODUTOS MINERAIS.**

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
----------------------	----------------

Movimento anual até CR\$1.200.000 por ano.....	CR\$ 25.000
Movimento anual até CR\$2.400.000 por ano.....	35.000
Movimento anual até CR\$4.800.000 por ano.....	50.000
Movimento anual acima de CR\$4.800.000	70.000

Artigo 5º) A Tabela nº 5, anexa à Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
----------------------	----------------

I-Anuncios, placas, ou letreiros, taboletas, cujos dizeres se acompanha de vocáculos estrangeiros, que não sejam nomes próprios, individuais ou coletivos, ou que não sejam acompanhados de sua tradução para o vocabulário do vernáculo, em caracteres maiores ou de qualquer forma mais evidente, além de outros impostos de publicidade, por ano..... CR\$ 5.000

II-Anuncios em colunas de 1,00m. de altura exclusiva a base sem anuncio e 0,50 de largura, exclusive a parte inferior mais larga com saliência máxima de 0,10m. cada coluna /..... 400

III-Anuncios em grade circundando as arvores das vias públicas (cada grade) por ano..... 200

IV-Anuncios ou reclames em auto ônibus, divididos pelas companhias ou empresas desses veículos (de cada veículo) por ano..... 500

V-Anuncios colocados em andaimes tapumes, por mês e por anuncio..... 10

VI-Anuncios ou reclames em bondes, divididos pelas Companhias ou Empresas desses veículos, na parte anterior e exterior (de cada bonde) por ano..... 800

VII-Anuncios ou reclames feitos individualmente:

I-Fixo por ano..... 600

II-Avulso por mês..... 200

VIII-ANUNCIOS ou reclames em veículos ou animais:

Continuação fls. VII a

<u>DISCRIMINACAO</u>	<u>IMPOSTO</u>
I - Fixo por ano.....	CR\$ 2.000
II - Avulso por mês.....	400
IX - Anuncios ou reclames ou letreiros do próprio estabelecimento comercial ou industrial, em veículos pertencentes ao estabelecimento (de cada veículo) por ano.....	400
X - Anuncios ou reclames, nas paredes, muros, andares, tapumes, platibandas, telhados e no interior de terrenos por qualquer sistema desde que sejam visíveis da via pública, até 3,00 x 3,00 por ano. Excedente em quaisquer das dimensões e até 6,00 x 6,00 por ano.....	600
Excedendo em quaisquer dimensões.....	1.000
XI - Letreiros ou anuncios de terceiros em teatros, salões de diversões ou em estabelecimentos comerciais, e que não se relacione com os comércios dos mesmos: De 10 até 50 anuncios - Fixo por ano c/m.....	100x2,50 além 5
Até 10 anuncios - Fixo por ano c/m.....	100
De mais de 50 anuncios - fixo p/ano c/m.....	300x1,50 além 25
NOTA - O imposto devido pelo proprietário de estabelecimento onde forem expostos os anuncios.....	
XII - Letreiros nos passeios, em ladrilho ou mosaicos, por ano.....	1.000
XIII - Letreiros ou anuncios em pano, papel, madeira ou qualquer metal alusivos a liquidação, venda extraordinária, redução de preços, grande queima e outros dizeres semelhantes. Na parte externa e até 1 m. de saliências ou colocados em toldos ou marquises, por 30 dias máximo.....	800
Na parte externa com mais de 1 metro de saliência, por 30 dias máximo.....	1.000
Atravessando a rua de lado a lado, largura 0,50 m. por mês.....	5.000
Em veículos.....	500
XIV - Letreiros dos próprios estabelecimentos, pontados nas paredes, toldos ou murais, por ano.....	1.000
XV - Placas ou taboletas com letreiros sem saliências, cada uma até 0,40 x 0,40 c/fixo por mês.....	200
Excedendo em quaisquer dimensões fixo p/ano.....	400
XVI - Placas ou taboletas com letreiros, figuras ou emblemias, relogios etc., com saliências cada uma,	

Continuação fls. Vlib

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
fixo por ano, até 0,50 m. de saliência.....	CR\$ 500
De mais de 0,50 até 1m. de saliência.....	1.500
Além de 1 m. mais CR\$100 por 0,50 ou fração que acrescer.....	1.500
XVII - Escudos e mastros.....	200
XVIII - Anuncios luminosos, placas, ou letreiros até 0,40 x 0,40, sem saliências, fixo por ano.....	100
XV - Anuncios luminosos, placas ou letreiros, fixo por ano, até 0,50m de saliências.....	200
De mais de 0,50m. até 1 m.....	500
Além de 1 m. mais CR\$10,00 por 0,50 ou fração que acrescer.....	300
XX - Globos com dizeres fixo por ano.	100
NOTAS - Em quaisquer destes casos previstos pelos artigos 16 a 19, a saliência não poderá exceder em projeção horizontal a largura do passeio.	
XXI - Placas ou taboletas atravessando a rua de lado a lado, com 0,50 m. de largura máxima, fixo por ano.....	25.000
XXII - Idem, idem anuncios luminosos, fixo por ano.....	10.000
XXIII - Anuncios aéreos e instantâneos por meio de projeções luminosas, em espaço até 6 x 6, em cada ponto, por mês.....	150
XXIV - Cartazes ou recímanes em papel etc... colados sem infração do art. 6, até 1m. 0,70 de cada um.....	20
Excedendo em quaisquer das dimensões, de cada um.....	50
XXV - Luzes próprias para anuncios, cada uma....	200
XXVI - Os teatros, cinemas e casas de diversões públicas, (pagarão para colocação de anúncios referentes a espetáculos na forma da Lei) por ano.....	1.000
Avaliso por mês.....	300

Artigo 6º - A Tabela nº 7 anexa a Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
I - BALANÇA COMERCIAL	
Não automática	

Continuação fls. VIII

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
Capacidade até 50 kgs.....	CR\$ 300
Capacidade de mais de 50 até 500.....	1.000
Capacidade de mais 500 até 1.000 kg.....	1.600
Capacidade de mais de 1.000 até 5.000 kg... ..	2.000
Capacidade de mais de 5.000 kg.....	4.000
Automática ou semiautomática	
De qualquer capacidade.....	1.000
2 - BALANÇA DE PRECISÃO.....	2.000
3 - PESO	
Comercial	
Até 5 kg.....	50
De mais de 5 kg.....	60
De precisão	
Até 1 kg.....	50
De mais de 1 kg.....	60
Havendo necessidade de ajustagem do peso cobrar-se-á a seguinte taxa suplementar:	
Peso comercial.....	40
Peso de precisão até 1 grama.....	200
Peso de precisão de mais de 1 gr. até 50 g.....	100
Peso de precisão de mais de 50 gramas.....	00
4 - MEDIDA DE COMPRIMENTO	
Por medição executada.....	100
5 - MEDIÇÃO DE VOLUME OU CAPACIDADE	
Até um litro.....	60
De mais de um litro.....	100
6 - APARELHO AUTOMÁTICO MÉDIDOR DE GAZOLINA.....	1.000
7 - Veículo usado para transporte e medição de mercadorias, conforme a dificuldade de medição.....	100
8 - TAXÍMETRO.....	1.000
9 - MÉDIDOR DOMICILIAR DE GÁZ.....	100
10 - TRANSFERÊNCIA DE AFERIÇÃO.....	
Mediante requerimento que seja feito.....	100
Artigo 7º) - A Tabela nº 8, anexa à Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:	
I - EM FEIRAS LIVRES	
I - Espaços.....	40
II - Veículos.....	100
2 - NO MERCADO	
I - Veículos.....	100
II - Balcão coberto.....	600

Continuação fls. 9

DISCRIMINACAO

	<u>IMPOSTO</u>
III-Balcão descoberto.....	CR 400
IV-Cadeiras de engraxate.....	160
3-NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS	

50% (cincoenta por cento) do imposto de licença sobre negociantes ambulantes...

Artigo 8º) -A Tabela nº 11, anexa a Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:

ALVARAS:

1-Construção de túmulo.....	1.500
2-Reforma de túmulo.....	600
3-Colocação de cruzes/ emblemas, placas.....	
4-Construção de canteiro até 0,25 m. acima do terreno	
a)-Em sepulturas perpétuas.....	1.000
b)-Construções dígo em sepulturas gerais.....	600
c)-Construção de carneira abaixo do nível do chão, cada.....	600

E-APROVAÇÃO DE PROJETOS DE TÚMULOS

Valor único..... 2.000

G-ENTERAMENTOS

a)-Em sepultura geral (adultos).....	1.000
b)-Em sepultura geral (menores) 16 anos.....	800
c)-Em sepulturas perpétua.....	1.500

D-EXCESSO DE TEMPO, ALÉM DO PRAZO REGULAMENTAR PARA CONSERVAÇÃO DE SEPULTURA GERAL POR ANO.

E-EXUMAÇÃO OU REMOÇÃO..... 1.500

F-NECHO EM COLOMBARIO PARA OSSADA EXUMADA..... 3.000

G-CONCESSÃO DE SEPULTURAS.

a)-Em avenidas-central, cruzeiros nº 2, 3 e outras.....	15.000
b)-Em interior de quadras: Adultos.....	5.000
Menores.....	5.000

Artigo 9º) -A Tabela nº 12, anexa a Lei nº 59, passa a ter a seguintes redação:

Busca de papéis arquivados ou parados, achando-se o papel buscado até 5 meses....	500
De mais de 6 meses até 3 anos.....	1.000
De mais de 3 anos até 5 anos.....	2.000
De mais de 5 anos até 10 anos.....	3.000
De mais de 10 anos até 20 anos.....	5.000

Continuação fls. X

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
De mais de 20 anos até 30 anos.....	6.000
De mais de 30 anos até 50 anos.....	15.000
De mais de 50 anos até 100 anos.....	25.000
De mais de 100 anos.....	35.000
Não se achando o papel buscado dobrar-se-á a metade da respectiva taxa.	
Busca de livros pagará a metade estabelecidas para busca de papéis.	
Contrato assinado.	
Até CR\$5.000.....	1.500
De mais de CR\$5.000 de cada CR\$1.000.....	500
Desintranamento ou restituição de manejis com	
".....	500
Certidão negativa.....	2.000
Pela taxa datilografada linha de 50 folhas....	100
Pela taxa manuscrita, linha de 30 letras.....	200
Requerimento de certidão ou desentranhamento de documento de mais 3 meses, cobrar-se-á também a taxa de busca.	
Certidões negativas ou positivas de débitos fiscais, ou de outras naturezas referente a Imóveis.	
Taxa fixa - Taxa de expediente.....	200
Referente a um imóvel.....	400
" " dois imóveis.....	600
" " três imóveis.....	800
" " quatro imóveis.....	1.000
" " cinco imóveis.....	1.200
" " seis imóveis.....	1.400
" " sete imóveis.....	1.600
" " oito imóveis.....	1.800
" " nove imóveis.....	2.000
" " dez imóveis.....	2.200
Certidões para cobrança executiva.....	400
Cópias de documentos, por linha datilografada taxa fixa.....	200
Relações estatísticas, informações em geral para fins particulares ou propaganda comercial, cada linha, digo cada taxa fixa.....	500

Continuação fls. XI

DISCRIMINAÇÃO

IMPOSTO

Artigo 10º) - A Tabela nº 13, anexa à Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:

EMOLUMENTOS DA DIRETORIA DE OBRAS E VIACÃO

I - FISCALIZAÇÃO DA DIRETORIA DIGO DE CONSTRUÇÃO P/PREDIO

I- 1 ^a e 2 ^a zona.....	CR\$1.500
2- Demais zonas.....	500

II - HABILITAR DE PREDIOS NOVOS, REFORMADOS E AMPLIADOS

Até 100 m ² da área.....	
1- 1 ^a e 2 ^a zona.....	1.000
2- Demais zonas.....	500

III - Por metro quadrado que exceder a 1002, em qualquer zona, serão cobrados.....

50

IV - Prédios de mais de um pavimento, aplicar-se o dispositivo do item 2, com as reduções seguintes:

a) -Cincoenta por cento (50%) para o 2º pavimento.

b) -Vinte e cinco por cento (25%) para os demais pavimentos.....

3) - ALINHAMENTOS

A-De muros e gradis por metro linear...	100
---	-----

B-De prédios por metro linear.....	150
------------------------------------	-----

4) - APROVAÇÃO DE ANÚNCIOS

Luminosos, placas, letreiros, toldos, marquises etc.....	700
--	-----

5) - VISTORIA EM ELEVADOR.....

1.000

6) - PLACA PARA NUMERAÇÃO DE IMÓVEL.....

200

7) - FORNECIMENTO DE PLANTAS

A-Cópia autêntica de plantas arquivadas

I-Em papel heliográfico, quando o original for papel opaco, até 1 m ²	5.000
--	-------

III-O excedente a 1 m ²	5.000
--	-------

III-O excedente a 1 m ² , por m ² , quando o original for papel transparente.....	1.000
---	-------

B-Cópias das plantas cadastrais de zona urbana escala 1/1.000, contendo uma propriedade,	
--	--

I-Não excedendo a 4 dm. ²	5.000
--	-------

II-Por dm. ² ou fração excedente.....	100
--	-----

III-Contendo mais de uma propriedade, estas taxas serão aumentadas de 50%, para esta propriedade excedente	
--	--

Continuação XII

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>100.000</u>
C-Cópias das plantas cadastrais da zona urbana na escala 1/500, contendo uma propriedade.	
I-Não excedendo a 4 dm ²	CR. 1.500
II-Por dm ² cu fração excedente.....	200
III-Contendo mais de uma propriedade estas taxas serão aumentadas de 50% cada propriedade excedente.....	
D-Plantas da cidade e Município	
I-Escalas de 1/5.000.....	5.000
II-Escalas de 1/10.000.....	2.000
III-Escalas de 1/100.000.....	2.000
8)-REGISTRO E PROFISSIONAIS	
I-Engenheiros agrônomos, arquitetos, construtores e projetistas.....	2.000
II-Eletroeletricistas.....	2.000
III-Certidões de registros de profissionais.....	600
9)-CORTE E REMOÇÃO DE ARVORES NAS VIAS PÚBLICAS.....	4.000
10)-APROVAÇÃO DE PLANTAS DE ARRUMAMENTOS	
I-Até 20.000 m ²	5.000
II-De 20.000 a 50.000 m ²	8.000
III-De 50.000 a 100.000 m ²	11.000
IV-Além de 100.000 m ²	30.000
De mais de 500,00 (Dois cruzetos) por metro quadrado excedente de 100.000 m ²	
11)-APROVAÇÃO DE SUBDIVISÃO DE TERRENOS	
I-De lotes em arranjos aprovados.....	2.500
II-De lotes em arranjos antigos...	1.500
III-De lotes de glebas.....	2.000
12)-VISITÓRIAS MUNICIPAIS	
I-Em prédios.....	2.000
II-Em círculos e parques de diversões..	1.000
III-Em sedes de clubes recreativos e esportivos.....	1.000
13)-COMPENSAÇÃO DE PLANTAS DE CONSTRUÇÃO CLANDESTINAS.	
Em 3 vias, por habitação.....	10.000
Artigo 11º) -A Tabela nº 14, anexa à lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:	

Continuação fls. XIII

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
ENCARGOS DA DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO	
I-FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES INTERNAS DE ÁGUAS E ESGOTOS	
EM PREDIOS NOVOS OU REFORMADOS, até 100 m ² .	
1)-Na 1 ^a e 2 ^a zona, por prédio.....	500
III-Nas demais zonas, por prédio.....	300
III-Por m ² área que exceder a 100 m ² , em qualquer zona.....	20
2)-VISTORIA TÉCNICA EM INSTALAÇÕES.....	1.000
3)-EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE ENGANADOR.....	600
4)-Elaboração de projetos de Orçamentos, de REDES DE ÁGUA E ESGOTO 0,5% DO VALOR DO ORÇAMENTO.	
5)-FORNECIMENTO DA 2 ^a VIAS de "VISTO" EM INS- TALAÇÕES.....	200

Artigo 22º) -A Tabela nº 9, anexa a Lei nº 59, passa
a ter a seguinte redação:

TAXA DE MATANÇA

Matança de bovinos.....	2.000
" " vitelos.....	1.500
" " porcos.....	1.000
" " carneiro.....	1.000
" " cabritos.....	1.000
" " leitões.....	1.000

Passagem de suínos por cabeça.....

Utilização de salgadeiras, cada uma,
por mês.

Estadia de animais nas dependências do
Matadouro por dia..... 200

NOTA -Na presente tabela, está incluída
a taxa de transporte de carne abatida.

Será mantida a taxa de matança acima,
para animais abatidos nas povoações.

Artigo 13º) -O artigo 235, da Lei nº 59, passa a ter
a seguinte redação:

As infrações aos dispositivos lei, regu-
lamentos e posturas Municipais, inclusive
ao d.º da Código, serão punidas:

1º) -Com multa de CR\$1.000 (Um mil cruzeiros)

a) -o desacato aos funcionários incumbidos
da fiscalização, lançamento e cobrança

Continuação fls. XIV

dos tributos em geral, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

- b) -a desobediência ao disposto no Capítulo IV do Título II;
- 2º) -Com multa de CR\$10.000 (Déz mil cruzeiros).
- a) -A sonegação de área ou valor da propriedade nos atos sujeitos ao imposto ou taxa;
 - b) -A subtração ao fisco Municipal de atos ou contratos pelos quais deve pagar imposto ou taxa;
 - c) -A falsificação, adulteração ou simulação de conhecimentos, recibos, contratos, declarações ou quaisquer documentos que deva exibir aos Municipários incumbidos do lançamento e fiscalização;
 - d) -Falsas declarações ou informações em proveito próprio ou de outrem, no sentido de obstar a cobrança de qualquer imposto, taxa ou contribuição ou reduzir a respectiva importância;
 - e) -O desrespeito ao horário regulamentar do comércio.
- 3º) -Com multa de CR\$2.000 a CR\$5.000 (Vinte mil cruzeiros) quaisquer outras infrações.

Artigo 14º) -Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 3 de dezembro de 1.965.

Angelo Giubbina
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 3 de dezembro de 1.965.

Júlio Pires Barbosa Júnior
Secretário.